



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.321

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO DE REAPROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL RESERVA DA CACHOEIRA".

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em que pese as justificativas técnicas e de interesse público utilizadas para a reaprovação do Loteamento Residencial Reserva da Cachoeira estarem especificadas de forma contundente junto ao Processo Administrativa nº 6915/2020, restando claro que as contrapartidas exigidas de construção de dois viadutos e duas avenidas, atenderiam as exigências contidas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) assinado perante o Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda que, mediante a reanálise dos projetos apresentados, restou demonstrado que os mesmos foram readequados para atender as exigências do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que, por outro lado, houve manifestação do Ministério Público no sentido de haver dúvidas acerca do atendimento das exigências em posicionamento contrário ao firmado pelos técnicos do Município;

CONSIDERANDO ainda que o Município sempre buscou um posicionamento uníssono com o órgão e referido fato poderá gerar questionamentos, inclusive judiciais, havendo necessidade de cautela, principalmente pelo fato da cidade se encontrar em fase de transição de governo, podendo ocasionar insegurança jurídica para as partes;

D E C R E T A:-

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 8.199, de 3 de agosto de 2020, que reprovou o Loteamento denominado "**RESIDENCIAL RESERVA DA CACHOEIRA**", de propriedade de **RESERVA DA CACHOEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, visando proporcionar aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º A contar da data da assinatura do presente Decreto, fica o Loteador compelido a realizar qualquer alteração na área ou que acarrete em situações consolidadas e que possam trazer impedimentos na revogação do ato.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Fica a Secretaria de Planejamento Urbano autorizada a notificar o proprietário do Loteamento de que trata este Decreto, assegurando ao mesmo o prazo previsto na legislação vigente para apresentação da defesa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de dezembro de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8321
FOI PUBLICADA(O) em 12/12/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)